

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL DA
COMARCA DE VINHEDO/SP**

Processo nº 1000958-10.2015.8.26.0659

Recuperação Judicial

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,

Administradora Judicial nomeada pelo N. Juízo, já qualificada, por seus representantes ao final assinados, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **JATOBÁ S.A.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL da Recuperanda, nos termos a seguir.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

SUMÁRIO

I - OBJETIVO DESTE RELATÓRIO	3
II – PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	3
III – CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	3
III.I - CLASSE I - Créditos Trabalhistas	3
III.II - CLASSE II – Créditos com Garantia Real.....	6
III.III – CLASSE III – Créditos Quirografários	7
III.IV – Credor Estratégico.....	13
III.V – CLASSE IV – Créditos relativos a MEs e EPPs	17
IV - CONCLUSÃO.....	22

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

I - OBJETIVO DESTE RELATÓRIO

Apresentar ao MM. Juízo o Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial referente ao mês de **dezembro de 2022**.

II – PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Esta Auxiliar do Juízo informa que os parâmetros constantes do Plano de Recuperação Judicial, de pagamento de cada uma das Classes de Credores, já se encontram perfeitamente delineados nos Relatórios de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial anteriormente apresentados nestes autos, a exemplo daquele acostado às fls. 4.591/4.613, referente ao mês de janeiro de 2021.

Por essa razão, deixa de repetir no presente relatório, passando-se à análise do cumprimento do plano.

III – CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Neste ponto, esta Administradora Judicial passa a relatar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial pela Recuperanda, em acatamento ao seu *múnus* de fiscalização, conferido pelo art. 22, inc. II, alínea “a”1, da Lei n.º 11.101/2005.

III.I - CLASSE I - Créditos Trabalhistas

Os créditos arrolados nesta classe foram quitados integralmente, com exceção dos incidentes processuais relativos a Credores Trabalhistas que se encontram pendentes de decisão e dos credores que não forneceram seus dados bancários ou forneceram dados bancários inválidos.

Evidencia-se, que, à época do início dos pagamentos, esta Auxiliar do Juízo entrou em contato com os credores que não haviam enviado os dados bancários, a fim de informá-los acerca do crédito, bem como possibilitar o seu recebimento. Por conseguinte, apenas os credores não encontrados deixaram de receber o valor que lhes era devido.

No que concerne aos pagamentos dos credores posteriormente incluídos no Quadro Geral de Credores da Devedora, na Classe em comento, esta Administradora Judicial esclarece que, de acordo com as cláusulas H.47 e H.1.51 do Plano de Recuperação Judicial Consolidado (especificamente às fls. 2.510/ 2.511), estes ocorrerão no prazo de **até 11 meses**, a contar da data do trânsito em julgado da decisão proferida nos Incidentes, e que está sendo acompanhando o prazo estabelecido para pagamentos dos credores retardatários.

Ainda, ressalta-se o apontado no relatório anterior encartado às fls. 6.737/6.757, que na reunião periódica realizada em 03/11/2022, a Empresa Devedora noticiou que pagará os credores trabalhistas à vista após a homologação da venda do imóvel "Tial" e da expedição da carta de arrematação. Ainda, os credores cujo trânsito em julgado dos incidentes se der após a venda do imóvel serão pagos em conformidade com a venda do referido imóvel, bem como os credores RODRIGO ERICO RODRIGUES e VILANE VIEIRA DE CAMPOS.

Cumprе mencionar que, em r. decisão proferida às fls. 6.836/6.837, o N. Juízo homologou a proposta de aquisição do imóvel "Tial", tendo como proponente vencedor a empresa JBR ASSESSORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., estando intimada para realizar o pagamento integral da oferta no importe de R\$ 1.034.000,00 e o valor de R\$ 66.000,00 relativo à comissão do interveniente. Vale mencionar que, na mesma decisão, o D. Juízo determinou a esta AJ que

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

encaminhasse ao Proponente Comprador a decisão de homologação da alienação do bem, comprovando neste feito. No entanto, pondera-se que o próprio Proponente entrou em contato com esta Auxiliar, manifestando sua ciência e, ato contínuo, após esclarecimentos prestados por esta Auxiliar (**doc. 01**), às fls. 6.856/6.898, apresentou nos autos os comprovantes de pagamento relativos à aquisição do imóvel "Tial", comissão do interveniente e dos tributos vinculados ao imóvel, de modo que se aguarda a análise do D. Juízo para posterior emissão da carta de arrematação.

Outrossim, demonstra-se abaixo o montante pago, até o presente momento:

Relação de Credores	Total pago
Pedro Roberto Cordeiro Araújo	5.801,26
Oseas de Melo Brasil	22.151,35
Total	27.952,61

No tocante ao credor OSEAS DE MELO BRASIL, embora a Recuperanda tenha efetuado os pagamentos no total de R\$ 22.151,35, ainda restou um saldo residual no importe de R\$ 93,04 em valor histórico referente aos encargos financeiros.

Haja vista que o transcurso do prazo de até 11 meses findou em 17/12/2022, esta Administradora Judicial notificou a Recuperanda para regularização, e eventuais informações serão relatadas no próximo relatório do Cumprimento do Plano.

Por fim, pontua-se que, conforme relatado na circular anterior (fls. 6.651/6.672), no tocante ao pagamento ao credor PEDRO ROBERTO CORDEIRO ARAÚJO, restou um saldo residual referente aos encargos financeiros.

Embora a Recuperanda tenha efetuado o pagamento, apurou-se ainda uma diferença a maior na quantia de R\$ 0,04.

III.II - CLASSE II – Créditos com Garantia Real

De acordo com o pactuado no Plano de Recuperação Judicial, os pagamentos para a referida classe se iniciaram em novembro de 2020 e serão quitados em parcelas com **periodicidade semestral**, com término previsto para maio de 2032, posto que os pagamentos serão liquidados em 12 (doze) anos.

Conforme a cláusula H.2.55 do plano homologado, os créditos inscritos nesta classe serão quitados em duas tranches anuais, nas datas de 29/11 e 29/05. **Ressalta-se que o último pagamento ocorreu em novembro de 2022**, portanto, não há pagamento previsto para o mês de referência deste relatório, qual seja, dezembro de 2022.

Abaixo, demonstra-se o montante pago, até o momento, ao credor inscrito nesta classe:

Credor	Total Pago
Fort Invest Fomento Mercantil Ltda.	395.011,12
Total	395.011,12

Registra-se, ainda, que o pagamento efetuado ao credor diverge parcialmente daquele de fato devido, pois, quando mensurados em conformidade com o estabelecido no Plano de Recuperação Judicial, tem-se que a Recuperanda efetuou pagamentos com diferença **a maior**, que perfaz a quantia de R\$ 98,69, atualizado até a data base deste relatório 31/12/2022.

No tocante a diferença supracitada, a Recuperanda foi notificada para efetuar a regularização em conjunto com o pagamento da próxima parcela, que ocorrerá em (29/05/2023), com o acréscimo de encargos financeiros, em concordância com o Plano de Recuperação Judicial.

Referente à venda do imóvel “Dom Paulo”, cuja alienação judicial está prevista na cláusula A.1.1.b do Plano de Recuperação Judicial, os detalhes encontram-se delineados nos relatórios anteriores (citando-se como exemplos aqueles colacionados às fls. 5.718/5.735 e 5.741/5.759).

No final do ano de 2022, esta Auxiliar do Juízo questionou administrativamente, via e-mail (**doc. 2**), a Recuperanda quanto à regularização da matrícula e a venda do imóvel “Dom Paulo”, momento em que foi informado que a Devedora continua prospectando interessados na compra do imóvel, bem como informou que contratou uma profissional especialista em trâmites junto à Prefeitura para acelerar a regularização da matrícula. Ainda, pontuou que a regularização se faz necessária por conta da metragem registrada junto à Prefeitura divergir da metragem que foi definida no processo de desapropriação e que consta na Carta de Sentença do Processo de Desapropriação, a qual deve ser registrada junto ao CRI.

III.III – CLASSE III – Créditos Quirografários

Em concordância com o Plano de Recuperação, os pagamentos para a referida classe se iniciaram em novembro de 2020 e serão quitados em parcelas com **periodicidade semestral**, com término previsto para maio de 2032, posto que os pagamentos serão liquidados em 12 (doze) anos.

Segundo cláusula H.3.58.1 do plano homologado, os créditos inscritos nesta classe serão quitados em duas tranches anuais, nas datas

de 29/11 e 29/05. **Tendo em vista que o último pagamento ocorreu em novembro de 2022, não há pagamento previsto para o mês de referência deste relatório, qual seja, dezembro de 2022.**

Abaixo demonstra-se o montante pago, até o momento, aos credores inscritos nesta classe:

Relações de Credores	Total pago
Allog Transportes Internacionais Ltda.	72,03
Amâncio Gallinucci Cia Ltda.	814,1
Auto Ferr Industria E Comercio De Queimadores Ltda.	98,24
BeghimInd. E Com. S/A.	44,85
Bnlog Transportes E Logística Ltda.	18,31
Brasoxidos Industria Química Ltda.	947,48
Calcinação Vitoria Ltda.	83,66
Campclean Comercio Importação E Exportação Ltda.	145,92
Colorobbia Brasil Prod. Cer. Ltda.	5.038,01
Comercial Facis Ltda.	227,04
Comercio e Construção Carlinhos Ltda.	56,44
Companhia de Gás São Paulo - Comgás	56.435,84
Companhia Piratininga de Força E Luz	21.003,08
Consistec Controles E Sistemas De Automação Ltda	136,99
Contemp Ind. Com. E Serv. Ltda.	19,61
Cyklop do Brasil Embalagens S/A	600,21
Deicmar S/A	2.980,31
Dias Carneiro Advogados Associados	923,49
Emp. De Mineração Horii Ltda.	439,96
Empresa De Mineração Romer Ltda.	1.320,57
Esmaltec Ind. E Com. Ltda.	263,2

Relações de Credores	Total pago
Estiva Refratários Especiais Ltda.	759,19
Everest Eletricidade Ltda.	184,88
Feira Da Borracha Campinas Ltda.	392,09
Fort Invest Fomento Mercantil Ltda.	464.381,71
Gdm Ind E Com de Plásticos Ltda.	219,59
Gruppo Minerali do Brasil Ltda.	6.080,78
Guaçu A De Papeis E Embalagens	1.791,11
Hdtech Serv E Com De Equipamentos Industriais Ltda.	61,27
Icra Produtos Cerâmicos Ltda.	1.117,35
Industria De Filtros Barra Ltda.	48,72
Industria Química Anastácio S.A.	62,09
Intercom Com. De Prods. Químicos Ltda.	224,08
J Andrades Industria E Com Gráfico Ltda.	58,63
Jund-Rol Comercio E Importação De Rolamentos Ltda.	3,94
Kerry Logistics Do Brasil- Transp Int Ltda.	259,8
L.A. Falcão Bauer Cent Tecnol Controle Qual Ltda.	58,12
Luitex Máquinas E Ferramentas Ltda.	36,78
Manchester Química Do Brasil S/A	6.545,36
Mapel Manutenção Pecas Empilhadeiras Ltda.	257,17
Mercury Industria E Comercio Ltda.	151,79
Mineração Jundu Ltda.	82,5
Nutec Ibar Fibras Cerâmicas Ltda.	28,17
Prot Cap Artigos Para Proteção Ind Ltda.	159,65
Refratários Paulista Ind. E Com. Ltda.	2.357,68
Rs Queiroz Com. E Import. Ltda.	491,63
Smalticeram Unicer Do Brasil Ltda.	5.439,87
Tracbel S/A	148,06
Ups Internacional Industrial Ltda.	203,86

Campinas

 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

 Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Relações de Credores	Total pago
Total	583.275,21

Destaca-se, ainda, que se constatou que as parcelas pagas divergem parcialmente daquelas de fato devidas, mensuradas em conformidade com o estabelecido no Plano de Recuperação Judicial, posto que, em alguns casos, a Recuperanda efetuou pagamentos superiores aos devidos, e, em outros casos, pagamentos inferiores, sendo que a diferença total apurada, atualizada até a data-base deste relatório (31/12/2022), perfaz a quantia de R\$ 180,58, conforme demonstrado abaixo:

Diferença em 30/12/2022	
Relações de Credores	Total
Allog Transportes Internacionais Ltda.	(0,04)
Amancio Gallinucci Cia Ltda.	0,23
Auto Ferr Industria E Comercio De Queimadores Ltda.	0,02
BeghimInd. E Com. S/A.	(0,03)
Brasoxidos Industria Química Ltda.	0,27
Calcinação Vitoria Ltda.	4,15
Campclean Comercio Importação E Exportação Ltda.	0,05
Colorobbia Brasil Prod. Cer. Ltda.	1,53
Comercial Facis Ltda.	(0,41)
Comercio e Construção Carlinhos Ltda.	0,01
Companhia de Gás São Paulo - Comgás	17,17
Companhia Piratininga de Força E Luz	(23,00)
Consistec Controles E Sistemas De Automação Ltda	0,04
Cyklop do Brasil Embalagens S/A	0,17
Deicmar S/A	0,53
Dias Carneiro Advogados Associados	8,62

Diferença em 30/12/2022	
Relações de Credores	Total
Emp. De Mineração Horii Ltda.	0,12
Empresa De Mineração Romer Ltda.	0,30
Esmaltec Ind. E Com. Ltda.	2,47
Estiva Refratários Especiais Ltda.	0,20
Everest Eletricidade Ltda.	0,05
Feira Da Borracha Campinas Ltda.	1,25
Fort Invest Fomento Mercantil Ltda.	154,55
Gdm Ind E Com de Plásticos Ltda.	3,90
Gruppo Minerali do Brasil Ltda.	1,85
Guacu A De Papeis E Embalagens	0,50
Hdtech Serv E Com De Equipamentos Industriais Ltda.	0,02
Icra Produtos Cerâmicos Ltda.	0,31
Industria De Filtros Barra Ltda.	0,01
Industria Química Anastácio S.A.	0,02
Intercom Com. De Prods. Químicos Ltda.	0,06
J Andrades Industria E Com Grafico Ltda.	0,01
Kerry Logistics Do Brasil- Transp Int Ltda.	2,08
L.A. Falcao Bauer Cent Tecnol Controle Qual Ltda.	0,16
Luitex Máquinas E Ferramentas Ltda.	0,21
Manchester Química Do Brasil S/A	1,98
Mapel Manutenção Pecas Empilhadeiras Ltda.	(0,74)
Mercury Industria E Comercio Ltda.	0,05
Mineração Jundu Ltda.	0,01
Nutec Ibar Fibras Cerâmicas Ltda.	0,01
Prof Cap Artigos Para Proteção Ind Ltda.	0,04
Refratários Paulista Ind. E Com. Ltda.	0,66
Rs Queiroz Com. E Import. Ltda.	0,14

Diferença em 30/12/2022	
Relações de Credores	Total
Smalticeram Unicer Do Brasil Ltda.	0,95
Tracbel S/A	0,03
Ups Internacional Industrial Ltda.	0,06
Total	180,58

Conforme relatado na circular anterior, esta Administradora Judicial notificou a Recuperanda de todas as diferenças, instando a regularização e, em resposta, foi informado que a regularização no valor de R\$ 22,93 referente ao credor Companhia Piratininga de Força e Luz, não foi possível realizar por se tratar de depósito identificado e que estavam aguardando o credor fornecer a identificação. A Recuperanda solicitou ao credor o código de identificação, no entanto, até a data base deste relatório, ainda não fora encaminhado o comprovante do pagamento complementar.

Quanto aos credores que receberam valores a maior que a parcela devida, se faz necessário que compensações sejam efetuadas na próxima parcela, a ser adimplida em 29/05/2023, conforme vem sendo feito nas parcelas anteriores.

Por fim, existem 17 credores desta classe, os quais não receberam os pagamentos com a justificativa de que não teriam apresentado, à Recuperanda, os seus dados bancários.

Sendo assim, esta Auxiliar do Juízo informa que continuará diligenciando em busca dos dados bancários dos credores remanescentes, esforço que também deverá ser implementado pela própria

Empresa Devedora, para que todos eles sejam contemplados com o recebimento do valor de seus créditos.

III.IV – Credor Estratégico

Concernente à forma de pagamento de tais credores, consiste no pagamento do crédito com deságio de 10% sobre o montante, em 120 meses (incluída a carência). Os pagamentos mensais dos encargos financeiros (juros e correção) têm previsão de início a partir do 13º mês, e o principal a partir do 19º mês, contados do transcurso de 45 dias da data da Assembleia Geral de Credores, que aprovou o Plano (19/06/2018). **Ressalta-se que o pagamento dos encargos se iniciou em setembro de 2019 e o do valor principal em março de 2020.**

Comunica-se, que se encontra enquadrado como credor estratégico **apenas o BANCO DO BRASIL S.A.**

Relatou-se nas circulares anteriores que a Recuperanda se encontra em atraso com o pagamento parcial do valor do principal relativo a este credor, referente às parcelas dos meses de março, agosto, setembro e outubro de 2020, bem como não foi realizado o pagamento da 11ª parcela (principal e encargos), referente ao mês de julho de 2020, **tendo a Recuperanda já prestado esclarecimentos acerca da questão.**

O Credor BANCO DO BRASIL S.A. peticionou nos autos da Recuperação Judicial **informando a existência de tratativas de acordo com a Recuperanda** (fl. 4.359).

Às fls. 4.688/4.689, foi proferida r. decisão determinando, dentre outros comandos, a intimação da Recuperanda a fim de relatar se houve eventual resolução das tratativas com o referido Banco.

Avaliando os autos, verifica-se que, às fls. 4.956/4.969 e fls. 5.258/5.273, a Recuperanda se manifestou aduzindo que mantém o diálogo com o credor Banco do Brasil S.A., a fim de sanar a questão acerca do passivo em aberto e, conseqüentemente, ficar de acordo com as suas obrigações relativas ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, mas que, até o momento, a situação não foi resolvida.

Esta Auxiliar do Juízo, além de questionar a Recuperanda, na reunião periódica realizada no dia 23/08/2022 e, novamente, na reunião periódica de 03/11/2022, sobre o status das tratativas com o referido Credor Estratégico, já havia protocolado manifestação nos autos (fls. 5.314/5.323) requerendo a intimação do Banco do Brasil S.A., para que esclareça se concorda com os valores despendidos pela Jatobá S.A., ou, em caso negativo, se está de acordo com as diferenças apontadas por esta Auxiliar do Juízo em suas circulares, ou, ainda, em caso de total divergência, que apresente o seu demonstrativo de cálculo, nos termos do Plano de Recuperação Judicial, uma vez que a questão relativa ao crédito do Banco do Brasil S.A. já perdura há meses nesta Recuperação Judicial.

Contudo, devidamente intimado para tanto, pelo N. Juízo, às fls. 6.239/6.240, o credor Banco do Brasil se quedou inerte, sendo determinada nova intimação à Instituição Bancária, consoante r. decisão de fls. 6.390/6.394.

Além disso, novamente questionada, via e-mail (**doc. 1**), em meados de dezembro/2022 e janeiro/2023, a Recuperanda informou que, até aquele momento, não prosseguiu com as tratativas junto ao Credor Estratégico, Banco do Brasil S/A, sendo que estava aguardando a manifestação em juízo do Banco Credor, sendo que se o Banco entender que há saldo devido pelas

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

diferenças de pagamentos, as diferenças apontadas irão compor eventual tratativa, em que pese o referido credor, segundo informa a Devedora, não ter apontado, até o momento, qualquer divergência.

Ainda sobre o tema, vale destacar que essa Administradora Judicial se manifestou nos autos às fls. 6.758/6.767, requerendo a intimação das partes (BB e Recuperanda), para que agilizem a apresentação de solução à questão levada ao feito, sob pena de convolação da Recuperação Judicial em falência. Diante disso, o D. Juízo proferiu decisão, às fls. 6.836/6.837, determinando, em seu item 8, a intimação da Devedora, para que se manifeste quanto ao alegado por esta AJ e, em seu item 11, nova intimação ao BB, para que cumpra com o já determinado neste feito.

Nesse sentido, esta Auxiliar do Juízo anuncia que as parcelas que estão sendo pagas, mensalmente, diferem dos valores das parcelas devidas, mensuradas em conformidade com o estabelecido no Plano de Recuperação Judicial. Dessa forma, o saldo gerado pelas diferenças das parcelas pagas e pela ausência do pagamento da 11ª parcela, apurado em conformidade com as disposições do Plano, e atualizado até 30/12/2022, perfaz a quantia de R\$ 421.205,19, conforme demonstrado abaixo:

Diferença atualizada até 31/12/2022		
Parcelas	Diferenças	Situação
1ª Parcela	860,45	Pagamento a maior do que o devido
2ª Parcela	2.279,21	Pagamento a maior do que o devido
3ª Parcela	853,30	Pagamento a maior do que o devido
4ª Parcela	2.259,86	Pagamento a maior do que o devido
5ª Parcela	846,62	Pagamento a maior do que o devido
6ª Parcela	842,09	Pagamento a maior do que o devido

Diferença atualizada até 31/12/2022		
Parcelas	Diferenças	Situação
7ª Parcela	(6.789,29)	Pagamento a menor do que o devido
8ª Parcela	0,00	Pagamento suspenso
9ª Parcela	0,00	Pagamento suspenso
10ª Parcela	0,00	Pagamento suspenso
11ª Parcela	(50.109,27)	Parcela em atraso
12ª Parcela	(9.101,16)	Pagamento a menor do que o devido
13ª Parcela	(9.010,39)	Pagamento a menor do que o devido
14ª Parcela	(7.580,79)	Pagamento a menor do que o devido
15ª Parcela	1.851,60	Pagamento a maior do que o devido
16ª Parcela	3.218,33	Pagamento a maior do que o devido
17ª Parcela	1.937,87	Pagamento a maior do que o devido
18ª Parcela	1.980,75	Pagamento a maior do que o devido
19ª Parcela	(3.950,65)	Pagamento a menor do que o devido
20ª Parcela	(7.712,27)	Pagamento a menor do que o devido
21ª Parcela	(6.292,73)	Pagamento a menor do que o devido
22ª Parcela	(7.440,14)	Pagamento a menor do que o devido
23ª Parcela	(6.042,67)	Pagamento a menor do que o devido
24ª Parcela	(7.170,65)	Pagamento a menor do que o devido
25ª Parcela	(16.639,84)	Pagamento a menor do que o devido
26ª Parcela	(15.180,29)	Pagamento a menor do que o devido
27ª Parcela	(16.188,47)	Pagamento a menor do que o devido
28ª Parcela	(14.752,86)	Pagamento a menor do que o devido
29ª Parcela	(16.878,82)	Pagamento a menor do que o devido
30ª Parcela	(23.612,67)	Pagamento a menor do que o devido
31ª Parcela	(11.746,40)	Pagamento a menor do que o devido
32ª Parcela	(22.034,63)	Pagamento a menor do que o devido
33ª Parcela	(17.775,84)	Pagamento a menor do que o devido

Diferença atualizada até 31/12/2022		
Parcelas	Diferenças	Situação
34ª Parcela	(14.593,74)	Pagamento a menor do que o devido
35ª Parcela	(21.113,41)	Pagamento a menor do que o devido
36ª Parcela	(27.648,27)	Pagamento a menor do que o devido
37ª Parcela	(30.032,68)	Pagamento a menor do que o devido
38ª Parcela	(20.109,33)	Pagamento a menor do que o devido
39ª Parcela	(24.979,16)	Pagamento a menor do que o devido
40ª Parcela	(23.648,85)	Pagamento a menor do que o devido
Total	(421.205,19)	

Destaca-se que a diferença apurada foi gerada em função das seguintes questões: **i)** pagamento parcial das parcelas, conforme demonstradas acima; **ii)** ausência de pagamento da 11ª parcela; e **iii)** forma de aplicação da correção monetária e forma de cálculo de juros, ante a previsão no Plano de Recuperação Judicial (Cláusula 83.1, itens ii e iii).

Considerando as tratativas entre as partes, bem como que ainda pende nos autos a manifestação do credor, para que preste esclarecimentos sobre os pagamentos, esta Administradora Judicial informa que permanece aguardando informações a esse respeito.

III.V – CLASSE IV – Créditos relativos a MEs e EPPs

Menciona-se que, no Plano de Recuperação Judicial, os pagamentos para a referida classe se iniciaram em novembro de 2020 e serão quitados em parcelas com **periodicidade semestral**, com término previsto para maio de 2032, posto que os pagamentos serão liquidados em 12 (doze) anos.

Consoante previsto na cláusula H.4.59.1 do plano homologado, os créditos inscritos nesta classe serão quitados em duas tranches anuais, nas datas de 29/11 e 29/05. **Tendo em vista que o último pagamento ocorreu em novembro de 2022, não há pagamento previsto para o mês de referência deste relatório, qual seja, dezembro de 2022.**

Abaixo demonstra-se o montante pago, até o momento, aos credores inscritos nesta classe:

Relações de Credores	Total pago
Agravi Artes Gráficas Ltda. - Me	9,21
Amcontrol Automação e Comercio Ltda ME	266,77
Anderson Luiz Soares Transportes Epp	25,59
Arco Iris Comercio De Tintas De Valinhos Ltda Epp	2,61
Atenas Espumas E Plásticos Ltda	2,62
Automics Automação Ltda Me	136,2
Awaltech Aut Industrial Representação Comercial Ltda Epp	200,9
Bormap Com. E Repres. Ltda ME	1,89
Carlos Roberto Ruzalem Epp	132,99
Cesta Básica Brasil Comercio de Alimentos EIRELI	950,52
Cristina Davilla Papelaria Ltda Epp	12,53
Eduardo Cesar Gelmi Epp	14,72
Expomil Expositores Ltda EPP	147,07
Ext Expositores Ltda - Me	53,72
F Camaras Com De Pecas E Acessórios Ltda Epp	2,98
Godoy E Fazion Ltda Me	13,34
Hb Soluções Ltda EPP	111,43
Industria E Comercio De Placas Sampleart Ltda Epp	1.810,64
Intertac Componentes Industriais Ltda ME	55,39

Relações de Credores	Total pago
J V Comercio de Plásticos E Borrachas Ltda Me	165,7
Jobber Comercio De Materiais Elétricos Ltda Me	27,64
J.P.W. Transportes e Comercio Ltda EPP	75,1
Luciana Gramiscelli Ferr Zavarello Epp	388,48
Melli Vinhedo Transp. Ltda-Me	193,48
Minerfil Mineração Ltda ME	45,82
Mitsuyasu Cromo Duro Ltda Epp	33,9
MTX Service Ltda Me	423,79
Naturalis Brasil Comercio e Serviços Ltda EPP	29,38
Oficina Construtora e Mobiliários EIRELI EPP	23,8
Options Informática Ltda EPP	13,25
Osmar Gripa Me	48,07
Pid Automação Industrial Ltda EPP	15,73
Pliniar Com Serv Ar Cond Elet Ltda Me	22,86
Preccisa Comunicação Visual Ltda Me	9,61
Protecamp Materiais de Segurança Ltda EPP	245,85
Prt Pinturas Rev Técnicos Pecas Equipamentos Ltda Me	27,45
Qualibombas Motores Bombas e Ferramentas Ltda EPP	8,53
Rm Express Transportes Em Geral Ltda Epp	13,33
Rovi Madeiras Ltda Me	753,95
Samuel Geraldini Zechinatto Me	9,15
Spark Produtos Elétricos Ltda Me	38,25
Transportadora Simioni E Filhos Ltda Me	273,66
Tec-Inox Ind. Com. de Artefatos de Metais Ltda ME	131,87
Zirconbras Ind. E Com. Ltda	1.303,53
Total	8.273,30

Pontuamos que, concernente aos credores ARCO IRIS COMÉRCIO DE TINTAS DE VALINHOS LTDA EPP, AUTOMICS AUTOMOCAO LTDA, GÁS

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba
 Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

BIANCA COMÉRCIO DE GÁS LTDA EPP e INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS SAMPLEART LTDA e PLINIAR COM SERV AR COND ELET LTDA ME, a Recuperanda ainda não obteve os novos dados bancários para pagamento das parcelas pendentes.

Esta Administradora Judicial ainda permanece diligenciando administrativamente, para que os credores supracitados sejam contemplados com o recebimento dos valores de seus créditos.

Cumpramos relatar, ainda, que, na data de 20/12/2022, a Recuperanda efetuou alguns depósitos complementares, objetivando a regularização das diferenças apuradas nos pagamentos da 5ª parcela, na quantia total de R\$ 3,81, conforme demonstrado abaixo:

Relações de Credores	Pagamento Complementar
Cesta Básica Brasil Comercio de Alimentos EIRELI	1,27
Rovi Madeiras Ltda Me	1,12
Tec-Inox Ind. Com. de Artefatos de Metais Ltda ME	1,42
Total	3,81

Destaca-se que em relação as diferenças ínfimas, conforme relatado na circula referente ao mês de julho de 2022, a Recuperanda notificou que o Banco não permite pagamentos inferiores a R\$ 1,00. Dessa forma, se faz necessário que a empresa devedora efetue os pagamentos desses valores em conjunto com a próxima parcela, com o acréscimo de encargos financeiros, conforme estabelecido no Plano de Recuperação Judicial.

Embora a Recuperanda tenha efetuado alguns pagamentos complementares, cumpre mencionar que ainda há diferenças a serem regularizadas, posto que, em alguns casos, a Recuperanda efetuou

pagamentos superiores aos devidos, e, em outros casos, pagamentos inferiores, sendo que a diferença apurada, atualizada até a data-base deste relatório (31/12/2022), perfaz a quantia de R\$ 41,00, conforme demonstrado abaixo:

Diferença em 31/12/2022	
Relações de Credores	Total
Agravi Artes Gráficas Ltda. - Me	0,01
Amcontrol Automação e Comercio Ltda ME	0,06
Anderson Luiz Soares Transportes Epp	(0,25)
Awaltech Aut Industrial Representação Comercial Ltda Epp	0,04
Carlos Roberto Ruzalem Epp	0,03
Cristina Davilla Papelaria Ltda Epp	(0,03)
Expomil Expositores Ltda EPP	(0,14)
Ext Expositores Ltda - Me	0,01
Hb Soluções Ltda EPP	0,03
Intertac Componentes Industriais Ltda ME	0,01
J V Comercio de Plásticos E Borrachas Ltda Me	(0,07)
Jobber Comercio De Materiais Elétricos Ltda Me	0,01
J.P.W. Transportes e Comercio Ltda EPP	0,01
Luciana Gramiscelli Ferr Zavarello Epp	0,09
Melli Vinhedo Transp. Ltda - Me	0,05
Minerfil Mineração Ltda ME	0,01
Mitsuyasu Cromo Duro Ltda Epp	1,67
MTX Service Ltda Me	0,08
Naturalis Brasil Comercio e Serviços Ltda EPP	0,01
Osmar Gripa Me	0,01
Pid Automação Industrial Ltda EPP	0,01
Preccisa Comunicação Visual Ltda Me	(0,02)
Protecamp Materiais de Segurança Ltda EPP	2,38

Diferença em 31/12/2022	
Relações de Credores	Total
Qualibombas Motores Bombas e Ferramentas Ltda EPP	(0,01)
Samuel Geraldini Zechinatto Me	0,01
Spark Produtos Elétricos Ltda Me	0,01
Transportadora Simioni E Filhos Ltda Me	0,06
Zirconbras Ind. E Com. Ltda	36,92
Total	41,00

Ainda, informa que esta Administradora Judicial encaminhou à Devedora as diferenças apuradas, a serem compensados quando do pagamento da próxima parcela, cujo vencimento se dará em 29/05/2023, conforme vem sendo feito em relação às parcelas anteriores.

Por fim, existem 16 credores dessa classe, os quais não receberam os pagamentos, com a justificativa de que não teriam apresentado à Recuperanda os seus dados bancários.

Sendo assim, esta Auxiliar do Juízo informa que continuará diligenciando em busca dos dados bancários dos credores remanescentes, esforço que também deverá ser implementado pela própria Empresa Devedora, para que todos eles sejam contemplados com o recebimento do valor de seus créditos.

IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto, **verifica-se que a Recuperanda vem cumprindo parcialmente seu Plano de Recuperação Judicial**, dada a existência das ressalvas mencionadas anteriormente, podendo ensejar na convolação da

presente Recuperação Judicial em falência, nos termos do § 1º do art. 61¹ c/c art. 73, IV² da Lei nº 11.101/2005:

- a) No tocante aos pagamentos ao Credor Estratégico BANCO DO BRASIL S.A., esta Auxiliar do Juízo informa que, além do fato das parcelas relativas ao valor do crédito principal terem sido pagas parcialmente, conforme mencionado, estão sendo adimplidas em valores diferentes dos valores de fato devidos, apurados de acordo com o Plano de Recuperação Judicial, destacando, ainda, que também se encontra em atraso o pagamento da 11ª parcela, relativa ao valor do principal e dos encargos financeiros. Com isso, gerou-se um saldo de pagamento efetuado em valor inferior, relativo ao credor estratégico, atualizado até 31/12/2022, no valor de R\$ 421.205,19, conforme demonstrado no item III. IV. A respeito da divergência de valores, conforme vem sendo mencionado nos RCPs apresentados nestes autos, esta Auxiliar do Juízo também se manifestou em outras oportunidades (fls. 5.314/5.323 e fls. 6.758/6.727), inexistindo, até o momento, esclarecimentos pelas partes (Recuperanda e BB), em que pese devidamente intimados (fls. 6.239/6.240, fls. 6.390/6.394 e fls. 6.836/6.837). Destaca-se que, por ora, as partes encontram-se com novo prazo para manifestação e elucidações, conforme certidão de fls. 6.840/6.841), que se escoará no dia 13/02/2023, pelo qual se aguarda, em derradeiro, a apresentação dos esclarecimentos devidos, sob pena de aplicação dos artigos legais acima mencionados (convolação da Recuperação Judicial em falência).

¹ Art. 61. Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o juiz poderá determinar a manutenção do devedor em recuperação judicial até que sejam cumpridas todas as obrigações previstas no plano que vencerem até, no máximo, 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial, independentemente do eventual período de carência. § 1º Durante o período estabelecido no caput deste artigo, o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convolação da recuperação em falência, nos termos do art. 73 desta Lei.

² Art. 73. O juiz decretará a falência durante o processo de recuperação judicial: (...) IV – por descumprimento de qualquer obrigação assumida no plano de recuperação, na forma do § 1º do art. 61 desta Lei.

b) No tocante ao pagamento dos credores pertencentes às Classes II, III e IV, convém relatar que as diferenças apuradas a menor ou a maior, se considerados os credores individualmente, representam importâncias ínfimas, de modo que vêm sendo compensadas nas parcelas subsequentes. Contudo, verificou-se, ainda, diferenças nos pagamentos realizados, posto que os valores pagos divergem parcialmente daqueles de fato devidos, de forma que os pagamentos a menor e a maior deverão ser objeto de compensação quando do pagamento da próxima parcela, cujo vencimento se dará em 29/05/2023, conforme exposto neste relatório.

Sendo o que havia a relatar, esta Administradora Judicial permanece à disposição do N. Juízo, do Ministério Público e de demais interessados no presente processo recuperacional.

Vinhedo (SP), 31 de janeiro de 2023.

Brasil Trustee Administração Judicial
Administradora Judicial

Fernando Pompeu Luccas
OAB/SP 232.622

Filipe Marques Mangerona
OAB/SP 268.409

Mayara Santos

De: Osvaldo Rodrigues
Enviado em: sexta-feira, 27 de janeiro de 2023 11:21
Para: Fabricio Gomes Paulino; RJ Jatobá
Assunto: RES: Comprovantes de pagamentos, Arrematação Imóvel "TIAL" - JATOBA/SA

Prezado,

Conforme decisão de fls. 6836/6837, item 6., a comprovação dos pagamentos deverá ser apresentada nos autos pelo proponente comprador (JBR), e não por esta AJ, que apenas analisará sua conformidade, após o cumprimento da determinação judicial.

6. Fls. 6610/6615, item "III", documentos de fls. 6628/6650 e manifestação de fls. 6628/6650 considerando a manifestação de fls. 6247/6248 e tendo em vista que o valor proposto para aquisição do bem imóvel de propriedade da recuperanda (fls. 6649/6650) supera o percentual de 72% do valor fixado às fls. 6390/6394 e no edital de fls. 6460/6462, ainda que atualizado nesta data, portanto superior ao 50% do da avaliação, **HOMOLOGO** referida decisão declarando como vencedor do certame **JBR ASSESSORIA E ADMINISTRAÇÃO** cabendo a seus prepostos promoverem ao depósito judicial do valor de **R\$ 1.034.000,00** só vez, no prazo de cinco dias, sem prejuízo da comprovação, em igual prazo, do pagamento da comissão do interveniente Fabrício Imóveis (R\$ 66.000,00, fl. 6650). Fica concedido o prazo de quinze dias para a juntada aos autos, **pelo proponente vencedor**, da prova de quitação do imóvel anteriores à data desta decisão, sob pena de perda do direito ao arremate. Cumpridas as exigências mencionadas alhures, lavre-se auto de alienação intima

Atenciosamente,

Osvaldo Rodrigues Junior

Coordenador Jurídico

t. 11 3258-7363 | 19 3256-2006 | 41 3891-1571

osvaldo.rodrigues@brasiltrustee.com.br

Brasil Trustee Administração Judicial

Campinas - Avenida Barão de Itapura, 2294, 4º andar, Guanabara, CEP 13073-300

São Paulo - Rua Robert Bosch, nº 544, 8º andar, Barra Funda, CEP 01141-010

Curitiba - Rua da Glória, 314, conj. 21, Centro Cívico, CEP 80030-060

www.brasiltrustee.com.br



De: Fabricio Gomes Paulino <fabricio@fabricioimoveis.com>

Enviada em: sexta-feira, 27 de janeiro de 2023 10:58

Para: RJ Jatobá <jatoba@brasiltrustee.com.br>; Contato Brasil Trustee <contato@brasiltrustee.com.br>

Assunto: Comprovantes de pagamentos, Arrematação Imóvel "TIAL" - JATOBA/SA

Prioridade: Alta

Prezados, bom dia!

Segue em anexo as guias e seus respectivos comprovantes de pagamentos do auto de arrematação, realizado pela JBR, conforme decisão que homologou a lance vencedor.

Conforme r. decisão judicial, o arrematante (JBR) deve comprovar os pagamentos além da arrematação, do interveniente (Fabricio Imóveis), e pagamentos dos tributos sobre o imóvel. Dessa forma o proponente vencedor realizou todos os pagamentos conforme e comprova com comprovantes e guias em anexo, dessa forma os pagamentos ficaram dessa forma:

Valor de arrematação	Valor da comissão Fabricio Imóveis	Subtotal
R\$ 1.100.000,00	R\$ 66.000,00	R\$ 1.034.000,00

Dívidas do imóvel - Prefeitura Vinhedo/SP	
IPTU	R\$ 44.270,78
Honorários	R\$ 3.563,21
DAREs	R\$ 513,90
AR	R\$ 56,80
Total	R\$ 48.404,69

Total com abatimento
R\$ 985.595,31

A juntada dos respectivos comprovantes e suas guias nos autos do processo, serão realizadas pela ADM JUDICIAL? Ficamos no aguardo para que possamos dar sequencia nos procedimentos.

Desde já agradeço atenção.

ATT.

FABRICIO GOMES PAULINO

19 3826-3070



Mayara Santos

De: Osvaldo Rodrigues
Enviado em: sexta-feira, 20 de janeiro de 2023 17:30
Para: Fabricio Gomes Paulino; RJ Jatobá
Cc: Luciana Lanzarotti Contrucci Garcia
Assunto: RES: Certame Judicial - Alienação imóvel "TIAL" - Jatobá/SA
Anexos: JATOBÁ - DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE VENDA - IMÓVEL TIAL.pdf

Prezado Fabrício,
Boa tarde.

Entendemos suas ponderações quanto ao disposto no edital de leilão, que previu a assunção da propriedade do imóvel livre de ônus, e a decisão judicial de homologação, que incluiu a necessidade de juntada de prova de quitação de tributos.

No entanto, fundamental esclarecer que esta AJ não possui qualquer discricionariedade para apresentar posicionamento distinto ao exarado pelo D. Juízo Recuperacional, cabendo-nos apenas a fiscalização de seu cumprimento, sendo dever das partes interessadas, caso assim entendam, impetrar os meios judiciais cabíveis.

Quanto ao prazo para cumprimento, sua interpretação está correta, haja vista que, em razão do recesso judiciário, a referida decisão será publicada apenas em 23/01/2023, esgotando-se o prazo de 05d para cumprimento em 30/01/2023.

Em que pese já ter nos sido passada a ciência da decisão por parte da Promitente Compradora, segue novamente anexada a decisão de homologação da compra e, em caso de dúvidas, ficamos à disposição.

Atenciosamente,

Osvaldo Rodrigues Junior

Coordenador Jurídico

t. 11 3258-7363 | 19 3256-2006 | 41 3891-1571

osvaldo.rodrigues@brasiltrustee.com.br

Brasil Trustee Administração Judicial

Campinas - Avenida Barão de Itapura, 2294, 4º andar, Guanabara, CEP 13073-300

São Paulo - Rua Robert Bosch, nº 544, 8º andar, Barra Funda, CEP 01141-010

Curitiba - Rua da Glória, 314, conj. 21, Centro Cívico, CEP 80030-060

www.brasiltrustee.com.br



De: Fabricio Gomes Paulino <fabricio@fabricioimoveis.com>

Enviada em: quinta-feira, 12 de janeiro de 2023 15:44

Para: RJ Jatobá <jatoba@brasiltrustee.com.br>; Contato Brasil Trustee <contato@brasiltrustee.com.br>

Assunto: Certame Judicial - Alienação imóvel "TIAL" - Jatobá/SA

Prezados, boa tarde!
Estimo que estejam bem!

Primeiramente, somos terceiros interessados no processo tais como empresa JBR ASSESSORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA e FABRICIO IMÓVEIS, no qual participamos do certame judicial.

Verificamos no processo de recuperação Judicial nº1000958-10.2015.8.26.0659, que tramita perante a 2ª Vara de Vinhedo/SP, que fora disponibilizado a decisão judicial, no qual o item 6 da referida decisão trata do pagamento e homologação do lance vencedor, pela empresa JBR ASSESSORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA. A referida decisão foi clara quanto ao pagamento dos valores.

Todavia na própria decisão, fora imposta que no prazo de quinze dias "para juntada aos autos, pelo proponente vencedor, da prova de quitação dos tributos sobre o imóvel anteriores à data desta decisão, sob pena de perda do direito ao abatimento".

Nossa dúvida quanto essa parte da decisão é, o pagamento no valor de R\$1.034.000,00 fora imposta a serem pagos de uma só vez, no prazo de cinco dias. Dessa forma gostaríamos de entender se possível a explanação, quanto aos tributos, pois no edital de venda do imóvel fora determinado assim: "o(s) vencedor(es), que assumirá(ão) o imóvel Tial, livre de quaisquer outros ônus, contingências e/ou sucessão das obrigações das Recuperandas".

Desse modo o vencedor realizou o levantamento de débitos na Prefeitura de Vinhedo, no qual consta aproximadamente R\$80.000 de débitos relativos a IPTU, gostaríamos da orientação a fim de sabermos como será feito esse tramite. Se o vencedor fizer o pagamento total de R\$1.034.000,00, como será feito o abatimento dos tributos, conforme mencionado na última decisão, que menciona da seguinte forma:

"cabendo a seus prepostos promoverem ao depósito judicial do valor de R\$ 1.034.000,00 de uma só vez, no prazo de cinco dias, sem prejuízo da comprovação, em igual prazo, do pagamento da comissão do interveniente Fabrício Imóveis (R\$ 66.000,00, fl. 6650). Fica concedido o prazo de quinze dias para a juntada aos autos, pelo proponente vencedor, da prova de quitação dos tributos sobre o imóvel anteriores à data desta decisão, sob pena de perda do direito ao abatimento".

Dessa forma da o entendimento que o vencedor fará o pagamento total de R\$1.034.000,00 em prazo de 5 dias, devendo ainda comprovar o pagamento dos débitos posteriormente no prazo de 15 dias elevando o valor do arremate.

Desde já agradeço se puderam explicar tais fatos, e por último a decisão fora disponibilizado ontem 11/01/2023 no processo, todavia consta como publicação no edital dia 23/01/2023, assim os pagamentos devem ocorrer somente após dia 23/01/2023, onde se iniciam a contagem processual, conforme já determinado em prazo de 5 dias?

Obrigado.

--

ATT.

FABRICIO GOMES PAULINO

CRECI/SP 136483F

19 3826-3070



Mayara Santos

De: Bruna Florian <bflorian@efcan.com.br>
Enviado em: terça-feira, 3 de janeiro de 2023 16:12
Para: Mayara Santos
Cc: RJ Jatobá; Isabela Severino; Ulysses Ecclissato Neto; Tom Cardia (tomcardia@jatoba.com.br)
Assunto: RES: JATOBÁ - Esclarecimentos - Imóvel Dom Paulo - Tratativas BB

Olá, Mayara, boa tarde.

Vou bem, e você?
Permita-me desejar-lhe um feliz 2023, repleto de saúde e paz!

Ainda, peço que em todos os temas relativos à Jatobá, mantenha a Dra. Isabela Severino na cópia. Nossa célula é responsável pela condução das RJs e falências conduzidas pelo EFCAN Advogados.

Passemos, então, à resposta sobre os temas solicitados:

- a) Regularização da Matrícula: a *Jatobá* continua aguardando a tomada das providências pela Prefeitura, para regularização da metragem do imóvel cadastrada junto ao órgão. A regularização é necessária porque a metragem que está registrada junto à Prefeitura diverge da metragem que foi definida no processo de desapropriação, e que consta da Carta de Sentença do Processo de Desapropriação que deve ser registrada junto ao CRI. A Jatobá contratou, no final de 2022, uma profissional que tem bom trânsito na Prefeitura, para intermediar a questão e auxiliar no rápido trâmite desta regularização cadastral, contudo, a Prefeitura está trabalhando na revisão do Plano Diretor da cidade, e acabou deixando outros temas “escanteados”.
- b) Venda do imóvel: apesar de a matrícula ainda não estar regularizada, a *Jatobá* continua prospectando interessados na venda, e o imóvel segue anunciado.
- c) Tratativas com o Banco do Brasil: não prosseguimos com as tratativas, já que estávamos aguardando a manifestação do credor em juízo, sobre as diferenças de pagamentos, até porque, se o Banco entender que há um saldo devido pelas diferenças de pagamentos, essas diferenças deverão compor eventual tratativa de composição. De todo modo, reforçamos que mesmo nos envios mensais de comprovantes de pagamentos para o credor, ele não tem apontado nenhuma diferença.

Permaneço à disposição.

Att.,



Bruna Florian
Rua Joaquim Floriano, 72 – 6º andar
Itaim Bibi - São Paulo/SP - CEP 04534-000
Fone: +55.11.3079 2180
www.efcan.com.br | bflorian@efcan.com.br

De: Mayara Santos <mayara.santos@brasiltrustee.com.br>
Enviada em: sexta-feira, 30 de dezembro de 2022 10:42
Para: Bruna Florian <bflorian@efcan.com.br>

Cc: RJ Jatobá <jatoba@brasiltrustee.com.br>

Assunto: JATOBÁ - Esclarecimentos - Imóvel Dom Paulo - Tratativas BB

Bom dia, Bruna.

Como vai?

Quanto a recuperação judicial da empresa Jatobá, solicitamos esclarecimentos sobre a regularização da matrícula e a venda do imóvel "Dom Paulo".

Também solicitamos informações sobre o andamento das tratativas junto ao Banco do Brasil (credor estratégico).

Atenciosamente,

Mayara Santos

Departamento Jurídico

t. 19 3256-2006 | 11 3258-7363 | 41 3891-1571

mayara.santos@brasiltrustee.com.br

Brasil Trustee Administração Judicial

Campinas - Avenida Barão de Itapura, 2294, 4º andar, Guanabara, CEP 13073-300

São Paulo - Rua Robert Bosch, nº 544, 8º andar, Barra Funda, CEP 01141-010

Curitiba - Rua da Glória, 314, conj. 21, Centro Cívico, CEP 80030-060

www.brasiltrustee.com.br

